

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 143/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO: e-142.214/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE EFLUENTES (LCQE) DA ETE NOVA ESPERANÇA.

FORNECEDOR: ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA PIPA LTDA.

CNPJ: 38.126.075/0001-96.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.700,54 (três mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos).

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “h” – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores.

1 – CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o objeto da contratação consiste na participação do LCQE em duas rodadas de ensaio de proficiência, compreendendo o fornecimento dos itens de ensaio, transporte, tratamento estatístico dos resultados, avaliação de desempenho e emissão de relatório e certificado;

Considerando que o ensaio de proficiência constitui instrumento de controle externo da qualidade dos ensaios laboratoriais realizados pelo LCQE, envolvendo atividades técnicas especializadas de planejamento do programa, demonstração de homogeneidade e estabilidade dos itens de ensaio, tratamento estatístico, determinação dos valores designados e avaliação do desempenho do laboratório participante;

Considerando que o objeto se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “h”, e do art. 74, inciso III, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver atividades relacionadas a controle de qualidade, análises, testes e ensaios laboratoriais;

Considerando que a empresa Ensaios de Proficiência PIPA Ltda, possui acreditação perante a Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre, segundo os requisitos aplicáveis aos provedores de ensaio de proficiência, sob o código PEP 0020, com escopo compatível com os programas objeto da contratação;

Considerando que a notória especialização da contratada, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se demonstrada pelo conjunto de elementos constantes do processo, especialmente pela acreditação perante a Cgcre/Inmetro, pela compatibilidade de seu escopo técnico com o objeto pretendido e pelo histórico de atuação na organização e execução de programas de ensaio de proficiência;

Considerando que tais elementos evidenciam a experiência, a capacidade técnica, a organização e a especialização da empresa, permitindo concluir que sua atuação é adequada à plena satisfação das necessidades do LCQE;

Considerando que, entre os provedores de ensaio de proficiência acreditados consultados, a empresa contratada foi identificada como aquela que disponibiliza, no período tecnicamente oportuno ao LCQE, as rodadas capazes de atender integralmente às condições e aos parâmetros requeridos para a contratação;

Considerando que a 227ª rodada contempla ensaios físico-químicos em matriz de efluente sanitário, abrangendo os parâmetros DBO₅, 20, DQO, pH, turbidez e fósforo total, nas condições técnicas necessárias ao laboratório;

Considerando que a 229ª rodada contempla ensaio qualitativo de presença/ausência de coliformes totais e *Escherichia coli* em água tratada, igualmente compatível com as necessidades técnicas do LCQE;

Considerando que a necessidade de participação nas respectivas rodadas dentro dos cronogramas disponibilizados pelo provedor, associada à correspondência entre as matrizes, parâmetros, condições de avaliação e escopo acreditado, caracteriza a inviabilidade de competição para o atendimento do objeto nas condições estabelecidas;

Considerando, ainda, que a escolha da contratada atende ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre da análise dos provedores acreditados, dos respectivos escopos, programas e cronogramas disponíveis;

Considerando que os dois itens serão contratados junto ao mesmo fornecedor, por ser o provedor identificado capaz de atender integralmente aos dois escopos nas condições técnicas e temporais necessárias à Administração, permanecendo a itemização exclusivamente para fins de execução, recebimento e pagamento;

Diante do exposto, resta justificada a contratação da empresa Ensaio de Proficiência PIPA Ltda., por inexigibilidade de licitação.

Considerando que de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "h" da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas

Página 2 de 3

de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

Com base na legislação acima especificada e na justificativa apresentada, fundamenta-se este processo de inexigibilidade licitatória, para que após seja levado a conhecimento e ratificação pela autoridade superior.

Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2026.

CAROLINE
LAURENCIO
SILVA:07179783978

Assinado digitalmente por CAROLINE LAURENCIO
SILVA:07179783978
NO C=BR, CN=P-Brazil, OU=Presencial, OU=0340819000173, OU=Pessoa Física A1, OU=ARNOFODOMEX, OU=Autorizada, CN=Balneário INFODOMEX, CN=CAROLINE LAURENCIO SILVA:07179783978
Data: 2026.10.08 12:54:42-03'00'
Fonte: PDF-Reader Versão: 2025.2.1

Caroline Laurêncio Silva
Diretora de Administração e Finanças Interina

Ratifico o presente termo, com base nas informações a mim fornecidas no presente procedimento, e determino sua publicação para eficácia deste ato.

Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2026.

AURI
ANTONIO
PAVONI:2736
3228000

Assinado de forma
digital por AURI
ANTONIO
PAVONI:27363228000
Dados: 2026.10.08
13:28:02 -03'00'

Auri Antônio Pavoni
Diretor Presidente